

## AVALIANDO A TRANSPARÊNCIA DOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO COREDE MISSÕES POR MEIO DA ESCALA BRASIL TRANSPARENTE

DIULY DA VEIGA CORREA<sup>1</sup>, LAURA LUIZA MALLMANN FRANKE<sup>2</sup>, MONIZE SÂMARA VISENTINI<sup>3</sup>

### 1 INTRODUÇÃO

As discussões sobre o acesso às informações públicas ganharam corpo somente nas últimas décadas, o que resultou na aprovação de leis gerais de acesso à informação em muitos países (ANGÉLICO, 2012). No Brasil, a Lei de Acesso à Informação (LAI) foi regulamentada somente em 18 de novembro de 2011 e entrou em vigor em 2012 (BRASIL, 2011). Michener, Moncau e Velasco (2015) afirmam que as autoridades dos órgãos públicos brasileiros têm a obrigação de cumprir com a LAI para oferecer à população uma maior eficiência na gestão pública, maior controle dos gastos e políticas públicas, fazendo com que esses benefícios se espalhem por todas as instâncias do poder público.

Portanto, diante da relevância de se ter conhecimento sobre a transparência na gestão pública, neste trabalho foi realizado um estudo das informações que são divulgadas nos portais eletrônicos dos municípios integrantes do Conselho Regional de Desenvolvimento das Missões (COREDE Missões). Para atingir o objetivo, aplicou-se a Escala Brasil Transparente (EBT), criada pela Controladoria Geral da União (CGU) em 2015, que mede a transparência na gestão pública. Além disso, este trabalho buscou analisar se existe relação entre transparência na gestão pública municipal com os indicadores: população, receita total arrecadada, PIB *per capita*, Índice de Desenvolvimento Municipal (IDH-M), taxa de alfabetização, Índice Firjan de Gestão Fiscal (IFGF) e Índice Firjan Desenvolvimento Municipal (IFDM).

### 2 OBJETIVOS

---

1 Graduanda em Administração. Instituição: Universidade Federal da Fronteira Sul – Cerro Largo, RS. Grupo de pesquisa: Estudos Organizacionais e Tecnologias De Gestão – EOTG. Contato: diuly\_correa@hotmail.com

2 Mestranda do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Desenvolvimento e Políticas Públicas (UFFS) – Cerro Largo, RS. Bacharel em Administração pela Universidade Federal da Fronteira Sul.

3 Professora do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Desenvolvimento e Políticas Públicas (UFFS) - Cerro Largo, RS. Doutora em Administração pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Autor para correspondência: monize.visentini@uffs.edu.br



O objetivo geral deste trabalho é avaliar nos portais eletrônicos das 25 prefeituras que fazem parte do COREDE Missões, o grau de cumprimento às normas da Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011), por meio da aplicação da EBT. E como objetivos específicos criar um ranking da transparência na gestão pública municipal dos municípios integrantes do COREDE Missões, a partir da pontuação obtida pela EBT; e investigar características e indicadores socioeconômicos que contribuam para explicar o nível de transparência medido.

### **3 MÉTODOS**

Trata-se de uma pesquisa descritiva, de natureza quantitativa. A EBT é uma metodologia para mensurar a transparência na gestão pública, constituindo-se em um indicador de avaliação do grau de cumprimento da Lei de Acesso à Informação (LAI), no que diz respeito a exposição da legislação no site do avaliado; existência da regulamentação; regulamentação do SIC (Sistema de Informação ao Cidadão); regulamentação da classificação de sigilo; regulamentação da responsabilização do servidor; regulamentação de instâncias recursais. A métrica avalia ainda a transparência passiva, quanto a divulgação do SIC físico (atendimento presencial); existência de um e-SIC (atendimento pela internet); possibilidade de acompanhamento do pedido de acesso; inexistência de pontos que dificultem ou inviabilizem o pedido de acesso; respostas aos pedidos no prazo legal; e, respostas em conformidade com o que foi solicitado. Portanto, é composta por 12 quesitos divididos entre “Regulamentação da LAI” (peso de 25%) e “Transparência Passiva” (peso de 75%), sendo este último voltado para questionamentos realizados via e-sic sobre assuntos das principais áreas sociais: saúde, educação e assistência social, e a quarta solicitação de informação diz respeito à regulamentação do acesso à informação pelo ente avaliado.

Os dados coletados entre os meses de julho e agosto de 2019 foram tabulados em planilhas do Microsoft Excel 2016. Para a análise dos dados, no que tange a elaboração do ranking de transparência dos municípios, utilizou-se a estatística descritiva. Já para verificar se existe relação entre os indicadores selecionados e o nível de transparência foi realizada a análise de Correlação de Spearman. Para a realização dessa análise, foi utilizado o software IBM SPSS Statistics Base 22.0, versão demonstrativa, livre para testes.

### **4 RESULTADOS E DISCUSSÃO**

A partir da aplicação da EBT nos portais eletrônicos dos 25 municípios avaliados, elaborou-se o ranking apresentado na Tabela 1.

Tabela 1- Nota e Ranking EBT dos municípios do COREDE Missões

Município	Nota EBT	Ranking na EBT
Cerro Largo	10,00	1º
Santo Antônio das Missões	10,00	1º
São Paulo das Missões	10,00	1º
São Luiz Gonzaga	9,72	2º
Eugênio de Castro	9,72	2º
São Nicolau	9,58	3º
Porto Xavier	9,17	4º
Roque Gonzales	8,61	5º
Giruí	8,47	6º
Mato Queimado	7,78	7º
Santo Ângelo	7,78	7º
Dezesseis de Novembro	7,50	8º
Bossoroca	6,67	9º
Sete de Setembro	6,25	10º
Caibaté	5,83	11º
Rolador	5,28	12º
São Pedro do Butiá	3,33	13º
Garruchos	3,06	14º
Pirapó	3,06	14º
São Miguel das Missões	3,06	14º
Vitória das Missões	2,22	15º
Salvador das Missões	1,39	16º
Ubiretama	1,39	16º
Entre-Ijuís	0,02	17º
Guarani das Missões	0,00	18º

Fonte: Dados da pesquisa, 2018.

Nota: o ranking na EBT não perfaz 25 posições em decorrência de ter havido municípios com a mesma nota, logo considerou-se com a mesma colocação, classificando-os em ordem alfabética.

Obeve-se como resultados que os municípios de Cerro Largo, Santo Antônio das Missões e São Paulo das Missões atingiram a pontuação máxima pelo fato de atenderem a todas as prerrogativas solicitadas. A nota mais baixa encontrada nessa pesquisa foi a do município de Guarani das Missões, pois o site não possui e-sic, Ouvidoria e Fale Conosco, impossibilitando, portanto, qualquer forma de contato com a prefeitura através do portal eletrônico. Percebeu-se que os municípios investigados apresentam baixos níveis de transparência eletrônica, principalmente em se tratando da transparência passiva, apesar de 56% (14) dos municípios obterem notas acima de 6,00, isto porque muitos portais ainda não estão estruturados para receber solicitações dos cidadãos e não possuem as informações necessárias para que os pedidos sejam efetuados.

Além disso, para atender aos objetivos secundários, a análise da correlação de Spearman realizada entre indicadores socioeconômicos e o índice da transparência indica uma relação significativa, de efeito médio e positivo, apenas entre o nível de transparência e os

indicadores população e receita total arrecadada. Portanto, municípios com maior população e receita total arrecadada são aqueles que tendem a apresentar maior nível de transparência. Uma possível explicação para este resultado é que esses municípios disponham de mais recursos para investir em sistemas de gestão da informação e de ferramentas de transparência na internet.

## 5 CONCLUSÃO

Conclui-se que os municípios investigados apresentam baixos níveis de transparência eletrônica, principalmente em se tratando da transparência passiva. A falta de transparência nos atos administrativos pode levar à alienação da sociedade em relação à gestão pública. Dessa maneira, ações que promovam, proporcionam e estimulam aumento no nível de transparência dos atos governamentais criam condições para a participação da sociedade nas medidas de controle social. Entende-se que esta pesquisa possibilite aos gestores públicos identificar os problemas relacionados à divulgação de informações aos cidadãos por meio dos respectivos portais eletrônicos e, dessa forma, reavaliem suas práticas de governança eletrônica, reflitam sobre erros processuais e melhorem a transparência de suas ações.

## Referências

ANGÉLICO, F. **Lei de acesso à informação pública e seus possíveis desdobramentos à *accountability* democrática no Brasil**. 2012. 133 f. Dissertação (Mestrado em Administração Pública e Governo) - Fundação Getúlio Vargas, Escola de Administração de Empresas, São Paulo, 2012.

BRASIL. **LAI: A Lei de Acesso à Informação**. 2011. Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Brasília, 2011. Disponível em:

<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm)>. Acesso em 15 mar. 2018.

MICHENER, Gregory; MONCAU, Luiz Fernando; VELASCO, Rafael Braem. **Estado brasileiro e transparência avaliando a aplicação da Lei de Acesso à Informação**: relatório técnico. Rio de Janeiro: FGV, 2015, p. 108.

**Palavras-chave** Lei de Acesso à Informação; Portais eletrônicos; Escala Brasil Transparente.

## Financiamento

FAPERGS - PROBIC - Edital EDITAL Nº 191/GR/UFGS/2018